

## LEI N° 1.123/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe sobre o reajuste equivalente ao salário mínimo nacional concedido aos servidores ativos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, a título de reajuste do salário mínimo, a partir de 01 de janeiro de 2025, para o valor de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

§1º. Ficam automaticamente reajustados, a partir de 01/01/2025, os valores dos vencimentos dos servidores efetivos, que receberam, até dezembro/2024, valor abaixo do mínimo estipulado por esta Lei.

§2º. O disposto no presente artigo não se aplica aos ocupantes de cargos cuja remuneração seja maior que um salário mínimo.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025, ficando revogadas as leis municipais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

  
**LUAN PEREIRA XAVIER GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL